

**TERMO DE COMPROMISSO, que entre si
celebram o IBAMA e PETROBRAS.**

Por este instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado o **INSTITUTO BRASILEIRO DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA**, autarquia federal de regime especial, criada pela Lei nº 7.735/1989, vinculada ao Ministério do Meio Ambiente, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.659.166/001-02, com sede na Avenida L4 Norte, SCEN, na cidade de Brasília, Distrito Federal, neste ato representada por sua Presidente Suely Mara Vaz Guimarães de Araújo, na qualidade de **COMPROMITENTE**, e de outro lado a **PETRÓLEO BRASILEIRO S/A – PETROBRAS**, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob nº 33.000.167/0001-01, com sede na Av. República do Chile, nº 65, na cidade do Rio de Janeiro, RJ, neste ato representada pela Diretora Executiva de Exploração e Produção, Solange da Silva Guedes, brasileira, casada, engenheira, residente e domiciliada na cidade de Niterói, portadora da carteira de identidade nº 1.406.481, expedida pela SSP/MG, e inscrita no CPF/MF sob o nº 436.644.076-87, na qualidade de **COMPROMISSÁRIA**, tendo em vista as **CONSIDERAÇÕES** a seguir descritas:

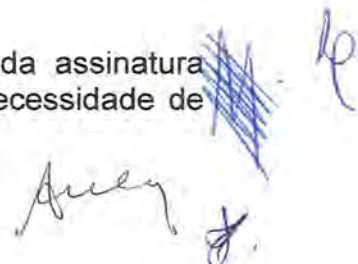
CONSIDERANDO que transcorreram 10 (dez) anos desde a edição da Resolução CONAMA nº 393/2007, que versa sobre o descarte contínuo de água de produção em plataformas marítimas de petróleo, a qual estabelece o método gravimétrico para aferir o Teor de Óleos e Graxas, e franquia a utilização de método cientificamente reconhecido para Teor de Óleos e Graxas;

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.966/2000 estabelece em seu artigo 17, § 1º, que “no descarte contínuo de água de processo ou de produção em plataformas aplica-se a regulamentação ambiental específica”, e que a Resolução CONAMA nº 393/2007 estabelece que o Teor de Óleos e Graxas (TOG) deve ser determinado por método gravimétrico (art.6º), especificado por normas técnicas cientificamente reconhecidas (art. 11);

CONSIDERANDO que o INMETRO adota o *Standard Methods for the Examination of Water and Wastewater* (Métodos Padrão para Análise de Águas e Efluentes) para acreditação de laboratórios;

CONSIDERANDO que a COMPROMISSÁRIA, desde a edição da Resolução CONAMA nº 20/1986 e mesmo após a edição da Resolução CONAMA nº 393/2007, vem adotando procedimento interno metodologia de gravimetria (SM 5520-F) que é específica para hidrocarbonetos (óleos);

CONSIDERANDO que as partes pretendem alinhar, a partir da assinatura deste Termo de Compromisso, celebrado como resultado da necessidade de



ajustes no gerenciamento da água produzida descartada, identificada no âmbito da Operação Ouro Negro na plataforma P-51, cujas medidas são aplicáveis a um amplo conjunto de plataformas, vedando o uso da análise gravimétrica pelo método SM 5520-F;

CONSIDERANDO que a COMPROMISSÁRIA necessita de adaptações técnicas para a execução da reinjeção da água produzida, para os campos em que não é possível o enquadramento da parcela do TOG dissolvida pelo método 5520-B, ou ajustes operacionais ou tecnológicos, para plataformas que eventualmente desenquadrem o teor de “óleos e graxas”, dentro de prazos exequíveis;

CONSIDERANDO que na reunião técnica realizada no IBAMA em 03/01/2018 no Rio de Janeiro foi solicitado que a COMPROMISSÁRIA apresente o relatório previsto no artigo 12 da Resolução CONAMA nº 393/2007, que abrange a declaração anual de carga poluidora, já considerando os resultados pelo método SM 5520-B para Teor de Óleos e Graxas, relativo ao ano de 2017;

CONSIDERANDO que a COMPROMISSÁRIA necessita realizar ajustes para o controle, descarte e monitoramento de óleos e graxas de suas plataformas para enquadramento do descarte da água produzida pelo método SM 5520-B, conforme parâmetros definidos na Resolução CONAMA nº 393/2007;

CONSIDERANDO a emissão do Parecer Técnico nº 43/2017 CGMAC/DILIC/IBAMA relativo à Operação Ouro Negro na plataforma P-51, cujas medidas são aplicáveis a um amplo conjunto de plataformas, indicando a necessidade de implantar ajustes operacionais, tecnológicos ou processo de reinjeção para as situações em que não seja possível a redução da parcela do TOG dissolvida, e a necessidade de alinhamento entre as partes sobre atendimento a requisitos legais ambientais/operacionais das plataformas marítimas de produção;

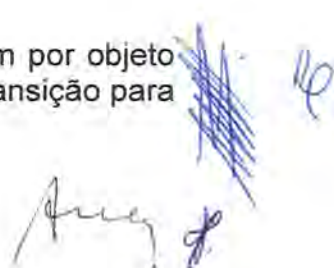
CONSIDERANDO que para o atendimento técnico, nas análises do parâmetro “Teor de Óleos e Graxas” deve ser adotado o método gravimétrico SM 5520-B, e que a COMPROMISSÁRIA acolhe a exigência e se compromete a cumpri-la para todas as plataformas da companhia;

CONSIDERANDO que existe a necessidade de ser acordado um período de transição da mudança da rotina operacional, para a execução da reinjeção e/ou melhorias no tratamento da água produzida para as plataformas cujos resultados gravimétricos a partir do SM 5520-B não alcançam os parâmetros previstos no artigo 5º da Resolução CONAMA 393/2007;

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Termo de Compromisso tem por objeto disciplinar as ações e medidas necessárias durante o período de transição para



adequação das plataformas marítimas de produção da Petrobras, em relação ao descarte de água de produção, regulado pelo artigo 5º da Resolução CONAMA nº 393/2007, mediante a realização das análises gravimétricas a partir do método Standard Methods (SM) 5520-B, no que tange às seguintes plataformas:

1. Plataforma P-52, operando no Campo de Roncador, da UO-Rio;
2. Plataforma P-56, operando no Campo de Marlim Sul, da UO-Rio;
3. Plataforma P-51, operando no Campo de Marlim Sul, da UO-Rio;
4. Plataforma P-19, operando no Campo de Marlim, da UO-BC;
5. Plataforma PPM-1, operando no Campo de Pampo, da UO-BC;
6. Plataforma P-35, operando no Campo de Marlim, da UO-BC;
7. Plataforma P-43, operando no Campo de Barracuda, da UO-Rio;
8. Plataforma P-53, operando no Campo de Marlim Leste, da UO-Rio;
9. Plataforma P-65, operando no Campo de Enchova, da UO-BC;
10. Plataforma P-18, operando no Campo de Marlim, da UO-BC;
11. Plataforma P-55, operando no Campo de Roncador, da UO-Rio;
12. Plataforma P-62, operando no Campo de Roncador, da UO-Rio;
13. Plataforma P-38, operando no Campo de Marlim Sul, da UO-Rio;
14. Plataforma P-40, operando no Campo de Marlim Sul, da UO-Rio;
15. Plataforma P-50, operando no Campo de Albacora Leste, da UO-Rio;
16. Plataforma P-54, operando no Campo de Roncador, da UO-Rio;
17. Plataforma P-47, operando no Campo de Marlim, da UO-BC;
18. Plataforma P-26, operando no Campo de Marlim, da UO-BC;
19. Plataforma P-33, operando no Campo de Marlim, da UO-BC;
20. Plataforma P-37, operando no Campo de Marlim, da UO-BC;
21. Plataforma Capixaba, operando no Campo de Cachalote, da UO-ES;
22. Plataforma P-32, operando no Campo de Marlim, da UO-BC;
23. Plataforma Cidade de Itajaí, operando no Campo de Bauna, da UO-BS;
24. Plataforma Cidade de Niterói, operando no Campo Marlim Leste, da UO-Rio;
25. Plataforma Cidade de Anchieta, operando no Campo de Baleia Azul, da UO-ES;
26. Plataforma Cidade de Vitória, operando no Campo de Golfinho, da UO-ES;
27. Plataforma P-48, operando no Campo Caratinga, da UO-Rio;
28. Plataforma PCR-1 – operando no Campo de Curimã, da UO-RNCE.

CLÁUSULA SEGUNDA – Durante o período de vigência do presente instrumento a COMPROMISSÁRIA buscará a reinjeção para as plataformas onde não são possíveis adequações para atendimento aos parâmetros estabelecidos pela Resolução CONAMA nº 393/2007, com determinação de TOG pelo procedimento SM5520B. Para as demais plataformas com desenquadramentos eventuais, serão buscados ajustes operacionais, rotas químicas ou tecnológicas, de acordo com o estabelecido pelos itens para atendimento e adequação do PT43, com os prazos readaptados conforme Anexo 1.

CLÁUSULA TERCEIRA – A COMPROMISSÁRIA apresentará, em 31/03/2018, apresentará em atendimento ao artigo 12 da Resolução CONAMA nº 393/2007, os resultados laboratoriais relativos ao ano de 2017 para o Teor de Óleos e



Graxas pelo método SM 5520-B para as plataformas que vinham informando as análises periodicamente pelo Laboratório de Fluidos de Macaé.

CLÁUSULA QUARTA – Durante o cumprimento das ações e medidas aqui avençadas e, a partir da assinatura do presente instrumento, a COMPROMISSÁRIA se obriga a fornecer bimestralmente as análises laboratoriais na água de produção exclusivamente pelo método SM 5520-B.

CLÁUSULA QUINTA – As autuações já aplicadas pelo COMPROMITENTE à COMPROMISSÁRIA em relação ao TOG não serão suspensas em razão deste Termo.

DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA

CLÁUSULA SEXTA – Constituem obrigações da COMPROMISSÁRIA, relativamente ao objeto da cláusula primeira, a execução das ações e medidas definidas no Anexo 1 (Plano de Ação) deste Termo, nos prazos nele especificados, o qual é parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – A COMPROMISSÁRIA deverá disponibilizar à COMPROMITENTE no prazo de 500 dias, 80 (oitenta) horas/mês de monitoramento aéreo, durante a vigência do TC, por aeronave asa fixa, para detecção, qualificação e registro de ocorrências de interesse da fiscalização e monitoramento ambiental, como atividades pesqueiras e acidentes tecnológicos. A aeronave deverá ter autonomia mínima de 5 (cinco) horas para monitoramento costeiro e marítimo, e possuir assento para um servidor da COMPROMITENTE, permitindo a realização do monitoramento de efluentes das unidades e feições nas áreas previstas pelo TC.

Parágrafo Primeiro – A aeronave deverá estar equipada com sistema integrado capaz de identificar substâncias em suspensão na superfície do mar (hidrocarbonetos e derivados), possibilitando calcular a área e o volume (com visualização de escala de cores das diferentes concentrações), classificando e comparando automaticamente a partir de banco de dados atualizável e previamente carregado, permitindo a distinção entre ocorrências naturais e vazamentos de processos tecnológicos.

Parágrafo Segundo – A aeronave deverá possuir sistema de captação de imagens georreferenciadas em vídeo de alta resolução, faixa ótica e infravermelho, com aproximação (zoom) para registro de detalhes em altura segura de voo, e possibilidade de recebimento de dados de embarcações – *Automatic Identification System* (AIS), permitindo, inclusive, distinguir embarcações em trânsito ou em atividades de pesca. Os sistemas deverão integrar os dados capturados pelos sensores e permitir a comunicação via satélite, em tempo real, para recebimento e transmissão de dados, como mapas, fotos e mensagens de texto, além de comunicação de voz e comunicação via rádio com embarcações para operações conjuntas.

Parágrafo Terceiro – O monitoramento será realizado por Empresa contratada pela COMPROMISSÁRIA, em cujo contrato constará cláusula de sigilo referente aos dias e locais para o recobrimento dentro da área abrangida pelo presente TC, determinados exclusivamente pela COMPROMITENTE.

Parágrafo Quarto – A COMPROMITENTE determinará os períodos e as áreas a serem monitoradas diretamente com a empresa contratada, sem conhecimento ou interferência da COMPROMISSÁRIA.

Parágrafo Quinto – Demais recursos exigidos para o devido monitoramento por Sensoriamento Remoto na área de abrangência do Termo de Compromisso, a ser realizado sob responsabilidade do COMPROMITENTE, estão itemizados e devidamente detalhados no Anexo 1 (Sistema de Monitoramento de Feições);

Parágrafo Sexto – A COMPROMISSÁRIA contratará Empresa de reconhecida competência na área afeta aos itens citados, quais sejam: (i) tratamento digital, (ii) interpretação analógica e digital, (iii) armazenagem, (iv) análise e (v) relatoria dos produtos gerados. Por consequência da presente Cláusula a COMPROMISSÁRIA proverá meios à COMPROMITENTE para acessar os dados coletados.

CLÁUSULA OITAVA – A COMPROMISSÁRIA deverá disponibilizar à COMPROMITENTE, 200 horas/mês para monitoramento e patrulhamento marítimo, através de uma embarcação tipo SV OSRV 66 (embarcação do tipo “fast”) de pelo menos 12 metros de comprimento total, velocidade máxima de pelo menos 20 nós, autonomia mínima de 400 milhas náuticas, de casco rígido. A embarcação necessita comportar até 4 (quatro) agentes ambientais federais e deve estar disponível para navegar para atender acionamento e embarque de agentes nos municípios de São João da Barra/RJ (Porto do Açú), Macaé/RJ, Rio de Janeiro/RJ e São Sebastião/SP.

Parágrafo Primeiro – A COMPROMISSÁRIA também disponibilizará a utilização de uma de suas embarcações do pool de logística, com possibilidade de navegar à velocidade máxima contínua não inferior à 10 nós, com a mesma autonomia de navegação citada no item 16 e com capacidade para comportar os 4 (quatro) agentes ambientais. A COMPROMISSÁRIA deverá prever a possibilidade de embarque dos agentes nas embarcações via transporte aéreo para as Plataformas Marítimas e transbordo destas para a embarcação com intuito de permitir atendimento mais ágil.

Parágrafo Segundo – A estabilidade da embarcação deverá atender aos requisitos das normas para a realização de patrulhas, abordagens e interceptações com navegação em Mar Aberto, declarada pelo engenheiro responsável pela ART, para embarcações de passageiros à velocidade máxima contínua não inferior à 20 nos (item 26.1).

Parágrafo Terceiro – O casco da embarcação deve ser resistente ao fogo.

Parágrafo Quarto – A embarcação deverá possuir borda livre ou distância entre a linha de flutuação e o convés compatível com regime de mar aberto,

com espaço mínimo de 20 cm livres para circulação ao longo dos bordos e convés com piso antiderrapante.

Parágrafo Quinto – A proa deverá possuir praça livre plana, sem obstáculos que possam comprometer a mobilidade e segurança dos agentes por se tratar de embarcação com cabine.

Parágrafo Sexto – A embarcação deverá oferecer condição de conforto e ergonomia para tripulantes e passageiros.

Parágrafo Sétimo – A embarcação deverá vir equipada com farol fixo de busca, instalado no ponto mais alto da embarcação, com giro mínimo de 180 graus.

Parágrafo Oitavo – A embarcação deverá possuir sistema de navegação integrado com sonda, GPS radar e radiocomunicação, bem como equipamentos de rastreamento satelital.

DOS PRAZOS

CLÁUSULA NONA – O prazo para conclusão do Plano de Ação com o cumprimento de todas as ações previstas no Termo de Compromisso é de 730 (setecentos e trinta) dias, conforme o Anexo 1, prorrogável em casos específicos mediante decisão tecnicamente fundamentada, mediante acordo entre as partes;

CLÁUSULA DÉCIMA – Todos os prazos previstos para a COMPROMISSÁRIA, no âmbito deste Termo de Compromisso, começam a correr a partir da data de assinatura do presente Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Após o término de cada uma das ações estabelecidas no Anexo 1 (Plano de Ação) previstas neste instrumento será emitida pela COMPROMITENTE a respectiva declaração de quitação, quando se dará por encerrado e cumprida a obrigação a que se refere prevista neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A declaração prevista no item anterior será enviada para a COMPROMISSÁRIA, em até 30 (trinta) dias após a requisição e informação pela COMPROMISSÁRIA do cumprimento das ações previstas no Anexo 1.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – As obrigações previstas, somente em casos excepcionais, poderão ser alteradas e substituídas quanto à forma e prazo, desde que previamente solicitadas formalmente e acompanhadas de fundamentação técnica, pela COMPROMISSÁRIA e com a expressa concordância da COMPROMITENTE. A aplicação de eventuais penalidades administrativas em face do fato, forma ou prazo, excepcionalmente alterados ou substituídos, poderão ser revistas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O Termo de Compromisso readéqua as exigências e necessidades estabelecidas no Parecer Técnico nº 43/2017

CGMAG/DILIC/IBAMA e Parecer Técnico nº179/2017COPROD/CGMAC/DILIC referentes aos prazos, conforme Anexo 1.

DAS MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A COMPROMISSÁRIA se compromete a pagar R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), a título de medida compensatória, a serem transferidos em 24 parcelas mensais, sendo R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) ao programa GEF-Mar, gerenciado pelo Ministério do Meio Ambiente e R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) ao Fundo Nacional do Meio Ambiente (FNMA). Estes recursos devem ser aplicados exclusivamente em projetos de conservação da biodiversidade marinha e costeira. Em caso de extinção do GEF-Mar, os recursos deverão ser aportados no Fundo Nacional do Meio Ambiente (FNMA).

Parágrafo Único – O pagamento do valor previsto na Cláusula Décima Quinta não substitui a reparação de danos que vierem a ser identificados em razão do descarte da água de produção.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS IMPOSTAS PELO IBAMA

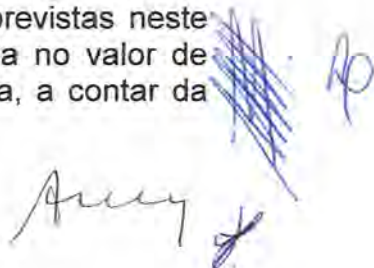
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Enquanto as ações que constam do Anexo 1 (Plano de Ação) estiverem sendo atendidas não serão aplicadas sanções administrativas em razão da Resolução CONAMA nº 393/2007, pelo método SM 5520-B e inclusive em relação à cláusula terceira do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O não cumprimento do Plano de Ação (Anexo 1), sem justificativa tecnicamente aceita, ensejará a aplicação de medidas cautelares às instalações envolvidas, multas administrativas ou outras medidas cabíveis às instalações envolvidas, na formada Lei nº 9.605/1998 e do Decreto nº 6.514/2008, em relação à plataforma em que se verificou o descumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Compete à COMPROMITENTE a análise de solicitações de autorizações ambientais necessárias ao cumprimento das obrigações estabelecidas no âmbito deste instrumento. Caso negado o pedido por solicitação não pertinente ou falta de informações básicas, continuará correndo o prazo para cumprimento da obrigação pela COMPROMISSÁRIA. Caso seja concedida a autorização, o prazo poderá ser postergado, desde que expressamente contido na resposta da COMPROMITENTE na autorização.

DO DESCUMPRIMENTO DO TERMO DE COMPROMISSO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – O não cumprimento pela COMPROMISSÁRIA das obrigações por ela assumidas no âmbito das cláusulas do presente Termo de Compromisso e de seu Anexo 1, ressalvadas as exceções previstas neste instrumento, implicará na aplicação de sanção pecuniária diária no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por obrigação não cumprida, a contar da



data estabelecida como prazo de entrega e seguindo até a data do completo atendimento da obrigação, com o devido aceite da COMPROMITENTE sobre o item descumprido, indicado no cronograma de execução constante do Anexo 1.

Parágrafo Único – A aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Nona poderá ser cumulativa, mesmo nos casos em que estejam em consideração obrigações que tenham relação de interdependência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Constatado eventual descumprimento pela COMPROMISSÁRIA das obrigações estabelecidas neste Termo de Compromisso, esta será notificada por meio de Ofício próprio da COMPROMITENTE, com Aviso de Recebimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – A COMPROMISSÁRIA terá prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento do ofício da COMPROMITENTE para apresentação de manifestação justificada e fundamentada.

DO TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – As partes expressamente reconhecem o caráter de título executivo extrajudicial conferido ao presente Termo de Compromisso, tomando como fundamentos legais o art.5º, § 6º, da Lei nº 7.347/1985 e 784, XII, do Código de Processo Civil, conforme as cláusulas e condições a discriminadas neste Termo.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Fica assegurado à COMPROMITENTE o direito de fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Compromisso, sem prejuízo das prerrogativas do poder de polícia a ser por ela exercido, como decorrência da aplicação da legislação ambiental vigente, no âmbito da operação Ouro Negro ou em qualquer outra ação de fiscalização ambiental.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – Compete à COMPROMITENTE acompanhar e fiscalizar o pleno e fiel cumprimento, por parte da COMPROMISSÁRIA, das obrigações por ela assumidas no presente Termo de Compromisso, sem prejuízo das demais ações rotineiras de controle e fiscalização, desenvolvidas no âmbito de sua competência e atribuições legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – Compete à COMPROMISSÁRIA facilitar o acesso da COMPROMITENTE aos locais e informações necessárias às ações fiscalizatórias.

DO ADITIVO

Handwritten signatures and initials in blue ink. On the right side, there are two distinct signatures. The upper one consists of a stylized 'AP' followed by a dense scribble of lines. The lower one is a more fluid signature, possibly reading 'Aurey', followed by a small mark.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – Qualquer alteração das obrigações pactuadas no presente Termo de Compromisso que impliquem alteração das ações técnicas a serem implementadas pela COMPROMISSÁRIA, quanto ao prazo e forma neste estabelecidos, será formalizada mediante Termo Aditivo.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – A COMPROMISSÁRIA se obriga a publicar, mediante extrato, os termos do presente Termo de Compromisso, no prazo de até 30 dias, a contar da sua celebração, no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação.

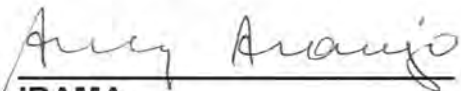
DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – Para dirimir as dúvidas e conflitos oriundos deste Termo, fica eleito o Foro da Comarca de Brasília com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

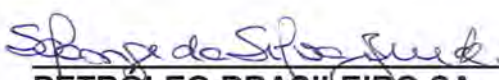
E, por estarem assim certos e ajustados, assinam o presente Termo, em 03 (três) vias de igual teor, forma e idêntico conteúdo jurídico, na presença das testemunhas abaixo assinadas e identificadas, para um só efeito, dando tudo por bom, firme e valioso.

Brasília, 23 de fevereiro de 2018.


COMPROMITENTE:

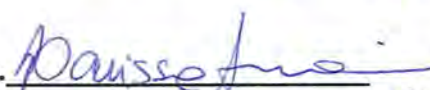

IBAMA

COMPROMISSÁRIA:


PETRÓLEO BRASILEIRO SA
PETROBRAS
SOLANGE DA SILVA GUEDES
Diretora Executiva E&P
PETROBRAS

Testemunhas:

1. 
Nome: MAURO ROBERTO DA COSTA MENDES
CPF/MF: 185.231.962-34


2. 
Nome: Paíssa Carolina Amorim dos Santos
CPF/MF: 000.787.551-74


MARGARETH MICHELS BILHALVA
Consultora
Matrícula: 0208911
JURÍDICO AMBIENTAL

Anexo 1

Solicitação	Ação	Prazo (dias corridos)
Metodologia de análises	I.1 Apresentar os resultados das análises pelo método SM5520B, com periodicidade bimestral.	1ª entrega 01/03/2018 Demais entregas: 21º dia de cada bimestre
	1. Adequação do Boletim incluindo a informação do resultado pelo método SM 5520B.	01/03/2018
	2. Elaborar planilha com os resultados do método SM 5520-B para as plataformas que vinham informando as análises periodicamente pelo Laboratório de Fluidos de Macaé, conforme cláusula terceira do TC,	01/03/2018
	I.2 Enviar o novo procedimento de análise com a adequação citada no item I.	01/03/2018
Contratação de laboratório independente	II.1 Migração das análises para laboratório de terceira parte independente.	29/02/2020
	1. Especificação Técnica, Orçamento, Mapa Fornecedores e Autorização de Início da contratação no Limite de Competência até 30 milhões com Complexidade Alta	15/05/2018
	2. Assinatura do Contrato	15/01/2019
	3. Início da Mobilização da Contratada com emissão do primeiro Boletim Analítico em Laboratório de Terceiros	15/04/2019
	4. Término da Mobilização da Contratada com emissão de todos os ensaios em Laboratório de Terceiros	29/02/2020
	II.2 Enviar relatório bimestral ao órgão ambiental, com atualizações sobre a contratação do laboratório independente. Relatórios subsequentes todo dia 21 de cada bimestre.	30/04/2018
Sistema de monitoramento de feições	IV.1 Instalar sistema de monitoramento de feições oleosas com sistema de radar e infravermelho nas unidades: P-19, P-35, P-43, P-51, P-52, P-53, P-56 e PPM-1.	29/02/2020
	1. Apresentar plano de ação para instalação.	10/05/2018
	2. Instalar sistema de monitoramento nas plataformas. Nota: Será considerado que o sistema estará efetivamente instalado apenas quando o mesmo estiver em pleno funcionamento, após a consolidação adequada das fases de implantação, comissionamento e calibragem.	29/02/2020
	IV.2 Fornecer imagens de satélite de Radar de Abertura Sintética (SAR), conforme solicitado no PT nº 179/2017, enquanto não entrar em operação os sistemas do item IV.1.	09/06/2018
	1. Assinatura do Contrato	25/05/2018
	2. Mobilização de Recursos e Programação pela Contratada	04/06/2018
	3. Início da Disponibilização das Imagens para o IBAMA conforme Programação	09/06/2018
Adequação dos pontos de descarte	VIII. Apresentar cronograma para realização de intervenções nos pontos de descarte durante a parada programada das unidades que possuem descarte submerso, na forma dos itens VI e VIII do PT 43.	30/04/2018

Diagnóstico e ações de melhoria das plantas de tratamento de água produzida	XI.1 Plano 1 (Diagnóstico) - Apresentar plano de ação individualizado por plataforma para diagnóstico das plantas de tratamento de água, otimização do processo de tratamento, identificação de necessidade de adequação do gerenciamento e do processo de tratamento da água produzida, e análise crítica sobre as previsões de projeto nas unidades: P-19, P-35, P-43, P-51, P-52, P-56, PPM-1, P-53, P-65, P-18, P-26, P-32, P-33, P-37, P-38, P-40, P-47, P-48, P-50, P-54, P-55, P-62, FPSO Capixaba, FPSO Cidade de Anchieta, FPSO Cidade de Niterói, FPSO Cidade de Itajaí, FPSO Cidade de Vitória e PCR-1.	01/03/2018
Diagnóstico e ações de melhoria das plantas de tratamento de água produzida	XI.2a Plano 2 (Adequação de curto prazo) - Apresentar plano de ação individualizado por plataforma para implementação de adequações de curto prazo no processo atual de tratamento nas unidades (caso necessárias): P-19, P-35, P-43, P-51, P-52, P-56, PPM-1, P-53, P-65, P-18, P-26, P-32, P-33, P-37, P-38, P-40, P-47, P-48, P-50, P-54, P-55, P-62, FPSO Capixaba, FPSO Cidade de Anchieta, FPSO Cidade de Niterói, FPSO Cidade de Itajaí, FPSO Cidade de Vitória e PCR-1.	
	1. P-19	11/07/2018
	2. P-35	11/07/2018
	3. P-43	11/07/2018
	4. P-51	11/07/2018
	5. P-52	11/07/2018
	6. P-53	11/07/2018
	7. P-56	11/07/2018
	8. P-65	11/07/2018
	9. PPM-1	11/07/2018
	10. P-18	11/10/2018
	11. P-26	11/10/2018
	12. P-32	11/10/2018
	13. P-33	11/10/2018
	14. P-37	11/10/2018
	15. P-38	11/10/2018
	16. P-40	11/10/2018
	17. P-47	11/10/2018
	18. P-48	11/10/2018
	19. P-50	11/10/2018
	20. P-54	11/10/2018
	21. P-55	11/10/2018
	22. P-62	11/10/2018
	23. FPSO Capixaba	11/10/2018
	24. FPSO de Anchieta	11/10/2018
	25. FPSO de Niterói	11/10/2018
	26. FPSO Itajaí	11/10/2018
	27. FPSO Vitória	11/10/2018
	28. PCR-1	11/10/2018



XI.2b Plano 3 (Adequação de longo prazo) - Apresentar plano de ação individualizado por plataforma para implementação de adequações de longo prazo no processo atual de tratamento (caso necessárias) nas unidades: P-19, P-35, P-43, P-51, P-52, P-56, PPM-1, P-53, P-65, P-18, P-26, P-32, P-33, P-37, P-38, P-40, P-47, P-48, P-50, P-54, P-55, P-62, FPSO Capixaba, FPSO Cidade de Anchieta, FPSO Cidade de Niterói, FPSO Cidade de Itajaí, FPSO Cidade de Vitória e PCR-1.	
1. P-19	11/12/2018
2. P-35	11/12/2018
3. P-43	11/12/2018
4. P-51	11/12/2018
5. P-52	11/12/2018
6. P-53	11/12/2018
7. P-56	11/12/2018
8. P-65	11/12/2018
9. PPM-1	11/12/2018
10. P-18	10/01/2019
11. P-26	10/01/2019
12. P-32	10/01/2019
13. P-33	10/01/2019
14. P-37	10/01/2019
15. P-38	10/01/2019
16. P-40	10/01/2019
17. P-47	10/01/2019
18. P-48	10/01/2019
19. P-50	10/01/2019
20. P-54	10/01/2019
21. P-55	10/01/2019
22. P-62	10/01/2019
23. FPSO Capixaba	10/01/2019
24. FPSO de Anchieta	10/01/2019
25. FPSO de Niterói	10/01/2019
26. FPSO Itajaí	10/01/2019
27. FPSO Vitória	10/01/2019
28. PCR-1	10/01/2019
XI.2c Implementar as ações dos Planos 2 e 3 para adequação do processo atual de tratamento (caso necessárias), nas unidades: P-19, P-35, P-43, P-51, P-52, P-56, PPM-1, P-53, P-65, P-18, P-26, P-32, P-33, P-37, P-38, P-40, P-47, P-48, P-50, P-54, P-55, P-62, FPSO Capixaba, FPSO Cidade de Anchieta, FPSO Cidade de Niterói, FPSO Cidade de Itajaí, FPSO Cidade de Vitória e PCR-1.	
1. P-19	29/02/2020
2. P-35	29/02/2020
3. P-43	29/02/2020
4. P-51	29/02/2020
5. P-52	29/02/2020
6. P-53	29/02/2020
7. P-56	29/02/2020
8. P-65	29/02/2020
9. PPM-1	29/02/2020
10. P-18	29/02/2020

J. Azevedo

11. P-26	29/02/2020
12. P-32	29/02/2020
13. P-33	29/02/2020
14. P-37	29/02/2020
15. P-38	29/02/2020
16. P-40	29/02/2020
17. P-47	29/02/2020
18. P-48	29/02/2020
19. P-50	29/02/2020
20. P-54	29/02/2020
21. P-55	29/02/2020
22. P-62	29/02/2020
23. FPSO Capixaba	29/02/2020
24. FPSO de Anchieta	29/02/2020
25. FPSO de Niterói	29/02/2020
26. FPSO Itajaí	29/02/2020
27. FPSO Vitória	29/02/2020
28. PCR-1	29/02/2020
XI.3a Plano 4 - Apresentar Plano de Ação para identificação de rotas tecnológicas para remoção de componentes dissolvidos na água produzida e avaliação de possibilidade de implementação (incluindo a reinjeção), nas plataformas: P-19, P-35, P-43, P-51, P-52, P-53, P-56, P-65 e PPM-1, que forem identificadas com alto teor de componentes dissolvidos.	
1. P-19	19/07/2018
2. P-35	19/07/2018
3. P-43	19/07/2018
4. P-51	19/07/2018
5. P-52	19/07/2018
6. P-53	19/07/2018
7. P-56	19/07/2018
8. P-65	19/07/2018
9. PPM-1	19/07/2018
XI.3b Plano 5 - Apresentar Plano de Ação para identificação de rotas tecnológicas para remoção de componentes dissolvidos na água produzida e avaliação de possibilidade de implementação (incluindo a reinjeção) nas demais plataformas, que forem identificadas com alto teor de componentes dissolvidos.	
10. P-18	21/11/2019
11. P-26	21/11/2019
12. P-32	21/11/2019
13. P-33	21/11/2019
14. P-37	21/11/2019
15. P-38	21/11/2019
16. P-40	21/11/2019
17. P-47	21/11/2019
18. P-48	21/11/2019
19. P-50	21/11/2019
20. P-54	21/11/2019
21. P-55	21/11/2019
22. P-62	21/11/2019
23. FPSO Capixaba	21/11/2019
24. FPSO de Anchieta	21/11/2019

25. FPSO de Niterói	21/11/2019
26. FPSO Itajaí	21/11/2019
27. FPSO Vitória	21/11/2019
28. PCR-1	21/11/2019
XI.4 Implementar os Planos 4 e 5 com ações individualizada para novas rotas tecnológicas ou reinjeção de todas as plataformas que foram identificadas com alto teor de componentes dissolvidos.	
1. P-19	29/02/2020
2. P-35	29/02/2020
3. P-43	29/02/2020
4. P-51	29/02/2020
5. P-52	29/02/2020
6. P-53	29/02/2020
7. P-56	29/02/2020
8. P-65	29/02/2020
9. PPM-1	29/02/2020
10. P-18	29/02/2020
11. P-26	29/02/2020
12. P-32	29/02/2020
13. P-33	29/02/2020
14. P-37	29/02/2020
15. P-38	29/02/2020
16. P-40	29/02/2020
17. P-47	29/02/2020
18. P-48	29/02/2020
19. P-50	29/02/2020
20. P-54	29/02/2020
21. P-55	29/02/2020
22. P-62	29/02/2020
23. FPSO Capixaba	29/02/2020
24. FPSO de Anchieta	29/02/2020
25. FPSO de Niterói	29/02/2020
26. FPSO Itajaí	29/02/2020
27. FPSO Vitória	29/02/2020
28. PCR-1	29/02/2020
XI.5 Apresentar bimestralmente nos 6 primeiros meses e na sequência trimestralmente, relatório de acompanhamento da execução com análise crítica integrada com os resultados das imagens de satélite de Radar de Abertura Sintética (SAR), a partir do 3º relatório, de cada Plano de Ação apresentado nas fases descritas no item XI.	
1. Apresentar 1ª relatório bimestral de acompanhamento da execução de cada Plano de Ação apresentado nas fases descritas no item XI.	11/03/2018
2. Apresentar 2ª relatório bimestral relatório de acompanhamento da execução de cada Plano de Ação apresentado nas fases descritas no item XI.	10/05/2018
3. Apresentar 3ª relatório bimestral de acompanhamento de execução de cada Plano de Ação apresentado nas fases descritas no item XI com análise crítica integrada com os resultados das imagens de satélite de Radar de Abertura Sintética (SAR).	09/07/2018
4. Apresentar 1ª relatório trimestral de acompanhamento da execução de cada Plano de Ação apresentado nas fases descritas no item XI.	1º relatório: 07/10/2018

[Handwritten signature]

		Demais relatórios: 10º dia corrido de cada trimestre
Água de drenagem	XIV Instalar skid para tratamento e realizar o monitoramento do descarte das águas de drenagem de áreas abertas, na P-51.	30/05/2018
	1. Contratação de skid de tratamento.	31/03/2018
	2. Instalação do skid.	30/04/2018
	3. Enviar relatório com os resultados do monitoramento.	30/05/2018

[Handwritten signature and scribbles]